LEI Nº 5.104, DE 10 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 46.119,00 (quarenta e seis mil cento e dezenove reais), junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023, até o limite de R$ 46.119,00 (quarenta e seis mil cento e dezenove reais), recursos provenientes da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (recursos vinculados), conforme as especificações e códigos discriminados abaixo.

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Subunidade	03	Divisão de Administração Escolar
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Gestão e Inovação Administrativa
Projeto/Atividade	NOVA	Manutenção do Programa Transporte Escolar do Ensino Fundamental/PNATE
Elemento despesa	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Valor (R$)	46.119,00	Quarenta e seis mil, cento e dezenove reais

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de Superavit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial anexo.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual será especificada as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (ficha orçamentária).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 10 de maio de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 11/05/2023